



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008, às 15
/ estagiária

ETIQUETA

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00179

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008			
AUTOR Deputado João Maia	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 8º da Medida Provisória nº 432, de 2008: “Art. 8º I - Apuração dos saldos devedores observando-se o que determina a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos da Resolução 2.238/1995, do Banco Central, em seu artigo 1º, inciso VI, alíneas a,b,c,d, inciso VII e inciso VIII, alíneas a e b, após o que deverão ser concedidos descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, para liquidação da dívida, até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor. ” Justificação Os débitos inscritos na Dívida Ativa da União foram apurados pelas instituições financeiras à revelia do produtor rural, fazendo incidir todo tipo de ilegalidade, opondo-se ao que está determinado na Lei 9.138, de 1995, e na Resolução 2.238, de 1995, do Banco Central, com o agravante de não garantir aos devedores o princípio constitucional do contraditório. Além do mais, a Procuradoria da Fazenda Nacional faz incidir, inexplicavelmente, o percentual de, no mínimo, 20% sobre os débitos.				
ASSINATURA				
3,6,1 <i>João de ...</i>				

EMENDA SALDO DEVEDOR DOU

